



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1746/2025**

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025.

Processo nº 0849177-18.2025.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 50 anos de idade, com queixas de sonhos vívidos, roncos todas as noites, cansaço ao acordar e cefaleia constante, tendo apneia do sono como hipótese diagnóstica, sendo solicitado o exame de **polissonografia** (Num. 187797050 - Pág. 1; Num. 187798503 - Pág. 1).

Foi pleiteado o exame de **polissonografia** (Num. 187797045 - Pág. 11).

Informa-se que o exame de **polissonografia** pleiteado está indicado à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 187797050 - Pág. 1; Num. 187798503 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que o exame demandado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: polissonografia (02.11.05.010-5).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e não localizou a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para acesso ao exame de **polissonografia**, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, munida de documento médico atualizado, contendo a solicitação do exame demandado, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a hipótese diagnóstica em investigação da Autora – **apneia do sono.**

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**

Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 mai. 2025.